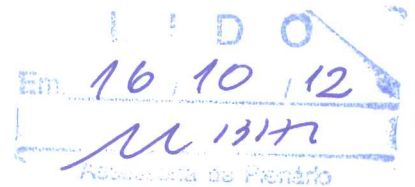




Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

RQ 1847 /2012



REQUERIMENTO Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - PEN)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, com amparo nos artigos 60, XXXIII e 155 da Lei Orgânica, combinado com os artigos 15, III, 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB:

- I** – quantos servidores lotados na Fundação Jardim Zoológico possuem filhos com idade entre 0 e 5 anos?
- II** – qual o total das crianças com idade entre 0 e 5 anos filhas dos servidores mencionados?
- III** – quantas dessas crianças (filhas dos servidores) necessitam de atendimento em creches?
- IV** – existe disponibilidade de área no Zoológico para implantação de uma creche?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo colher informações da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB sobre o quantitativo de crianças de 0 a 5 anos, filhas dos servidores daquele órgão, que necessitam de atendimento em creches.

De posse de tais informações, esta Casa de Leis poderá contribuir para encaminhar as providências com vistas a dotar o Zoológico de Brasília de uma creche para atendimento dos filhos dos servidores, conforme determina o art. 35, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos seguintes termos:

"Art. 35. São direitos dos servidores públicos, sujeitos ao regime jurídico único, além dos assegurados no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, os seguintes:

RQ 1847/2012 - FJZB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1847/2012
Fis. Nº 02-01114



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

(....)

IV – atendimento em creche e pré-escola a seus dependentes de até sete anos incompletos, preferencialmente em dependência do próprio órgão ao qual são vinculados ou, na impossibilidade, em local que pela proximidade permita a amamentação durante o horário de trabalho, nos doze primeiros meses de vida da criança;”

Consta ainda na Lei Orgânica do Distrito Federal, de forma cristalina, a obrigação dos Secretários de Estado de prestar em prazo determinado as informações solicitadas pelo Poder Legislativo, consoante dispõe o § 1º, do seu art. 107, nos seguintes termos:

“Art. 107. Os Secretários de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ressalvada a competência dos órgãos judiciários federais.

§ 1º São crimes de responsabilidade dos Secretários de Estado os referidos nos arts. 60, XII, e 101, bem como os demais previstos em lei, incluída a recusa ou o não comparecimento à Câmara Legislativa ou a qualquer de suas comissões quando convocados, além da não prestação de informações no prazo de trinta dias ou o fornecimento de informações falsas.”

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Geral da Mesa Diretora para deliberação, nos termos da delegação de competência abaixo conferida.

Em, 17/10/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea a do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

